LEI Nº 1.091

Autoriza devolução de Verba de Subvenção Social.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a devolver para o Ministério do Bem-Estar Social, a quantia de R$268,55 (duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos) referente à subvenção social.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo utilizará a dotação orçamentária nº. 02.01.03.07.020.2003.3132.000.00.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de dezembro de 1997.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal